



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 1.804, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar processo seletivo simplificado, de prova de títulos para contratação de pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Cultura.

Parágrafo Único - As contratações ocorrerão em quantidade, para os cargos definidos no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - As contratações realizadas com fulcro nas disposições desta Lei terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogada com autorização do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Além de cumprirem os requisitos mínimos de escolaridade, os candidatos aprovados deverão atender a todas as exigências do edital do Processo Seletivo 001/2015 e, em especial:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos;
- II - Estar quite com suas obrigações militares e eleitorais se houver;
- III - Ter 18 anos completos no ato da contratação;
- IV - Possuir aptidão física e mental;

Artigo 3º - Quando da substituição de servidor, por solicitação deste ou por iniciativa do Poder Executivo, desde que cumpridas todas as formalidades e garantido o direito da ampla defesa e contraditório, deverá, o próximo classificado atender todos os requisitos.

Artigo 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II – não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança;

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas conforme Lei Complementar nº 001/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Município de Ecoporanga-ES).

Artigo 6º - A rescisão do contrato administrativo, para a prestação de serviços ocorrerá;

I – a pedido do servidor contratado;

II – por conveniência da Administração, a juízo de quem procedeu a contratação;

III – quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar;

IV – com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção;

V – em qualquer hipótese, com retorno do titular ao cargo;

Parágrafo único – Em quaisquer das hipóteses de rescisão antecipada do contrato, a parte que ensejar tal iniciativa, deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar grave;

Artigo 7º - O tempo de contribuição prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei é regulamentado pelo que dispõe a Lei Complementar nº 001/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ecoporanga-ES).

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes, caso necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias do mês de março (03), do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PEDRO COSTA FILHO
Prefeito Municipal